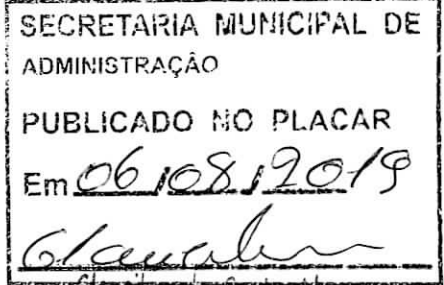




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Glaucineide dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

PROJETO DE LEI N. 41, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1251/2019
Data: 12/08/2019 - Horário: 08:38
Legislativo - PLO-E 41/2019

"Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte-DEC para todas as pessoas jurídicas e físicas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Domicílio Eletrônico do Contribuinte" - DEC, que é a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças - SEPLAF e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças - SEPLAF poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando o lançamento de tributos e multas;
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo Único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na SEPLAF, na forma prevista em regulamento. § 1º A Secretaria da Fazenda realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DEC.

Parágrafo Único. Ao credenciado será atribuído um registro e acesso ao sistema eletrônico da SEPLAF, através de senha e login ou por certificado digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas informações.

Art. 4º. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes responsáveis, conforme dispuser o regulamento, e as comunicações da SEPLAF aos sujeitos passivos serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º. A comunicação realizada na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada no primeiro dia útil seguinte.

§4º. A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º. A recusa ou ausência do credenciamento pelo sujeito passivo do imposto ISSQN ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Após a vigência desta Lei, os prazos e procedimentos do DEC serão instituídos em regulamento próprio.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 41 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de lei que institui o Domicílio Eletrônico do contribuinte – DEC no âmbito do Município de Gurupi para todos os sujeitos passivos (pessoas jurídicas e físicas) do ISSQN.

A criação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC tem o intuito de modernizar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e os contribuintes, a fim de aperfeiçoar os trabalhos da fiscalização tributaria do Município, em especial referente ao imposto ISSQN.

Quanto à competência legislativa, aos Municípios é dada autonomia administrativa, política e financeira garantida pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 30, I e II.

Considerando ainda o aspecto material, o projeto de lei possui respaldo no artigo 98, §4º, inciso III alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto orçamentário, informamos que o Sistema utilizado pela SEPLAF já contempla em seu programa um cadastro informativo municipal, portanto não implicará em custos financeiros adicionais a utilização do DEC pela Administração.

Em relação aos certificados digitais, todos os auditores fiscais da Receita Municipal já possuem o acesso com assinatura eletrônica (TOKEN).

Entre as vantagens do DEC para ambas as partes (Fisco e Contribuinte) estão:

- a) Agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- b) Economia e celeridade processual;
- c) Segurança contra extravio de correspondência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Garantia do sigilo fiscal;
- e) Acesso por parte do contribuinte (usuários do certificado digital) à integra de todos os processos digitais na esfera administrativa;
- f) Redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, considerando os aspectos positivos do DEC para a Administração Municipal e para os contribuintes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **WENDEL GOMIDES**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO